CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CODESSUL.

CODESSUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS	NÚMERO 0101.01

CODESSUL – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL

DA LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO CODESSUL torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

DATA DO EDITAL	DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	HORÁRIO DE INICIO DO CREDENCIAMENTO
26.06.2020	16.07.2020	08:30H

LOCAL DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE E ABERTURA DAS PROPOSTAS
Sala de Reuniões da Sede do CODESSUL, Rua Antônio Assis Pinheiro, 74, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará.
EXAME OU RETIRADA DO EDITAL
Cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 12:00 horas. Disponível, gratuitamente, caso o interessado forneça mídia removível (cd, pen drive) para obtenção do Edital.
INFORMAÇÕES
Tel.: (88) 98876.0711 ou E-mail: codessul@gmail.com
OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CODESSUL.

Este edital se compõe das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.
Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO	I	Termo de Referência.
ANEXO	II	Projetos, Especificação Técnica; Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.
ANEXO	III	Modelo de Declarações
ANEXO	IV	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO	V	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO	VI	Minuta do Contrato.

CODESSUL
FLS.: 299

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE: CODESSUL - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL.
B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE: Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.
C) CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.
D) CEL – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo Setor de Cadastro do CODESSUL, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
2.2.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
2.2.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que:
a) se encontrem em processo de falência, concordata ou de recuperação judicial;
b) se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;
c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
d) que se apresentem constituídos na forma de empresas consorciadas ou agrupadas.
e) possuam como dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração Pública;
f) tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

2.4 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.
2.4.1 Por documento hábil, entende-se:
2.4.1.1. *Sócio e/ou Proprietário*:
a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
2.4.1.2. *Representante:*
a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;

b) Cópia da Procuração Pública ou Particular, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

2.4 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.5 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de documentação e proposta.

2.6 - Ficam as empresas cientes de que somente participarão da sessão pública aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

2.7 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.8 - A incompatibilidade dos objetivos sociais do licitante com o objeto licitado implicará no impedimento da participação do mesmo neste certame.

3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A":

3.1 – Serão exigidos para Fase de Habilitação os documentos arrolados a seguir.
3.1.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
3.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
3.1.1.2 - Ato Constitutivo com todos os Aditivos, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
3.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
3.1.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
3.1.1.5 - Cópia de seu documento oficial de identificação (com foto) do(s) Sócio(s) Administrador(es), válido na forma da lei;

3.1.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
3.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3.1.2.3 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:
3.1.2.4 - A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
3.1.2.5 - A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
3.1.2.6 - A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
3.1.2.7 - O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
3.1.2.8 - A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3.1.3 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição;
3.1.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
3.1.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.
3.1.4 - As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio ou através da Declaração de Enquadramento de Pequeno Porte registrada na junta comercial.
3.1.5 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não apresentarem a certidão ou declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.1.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
3.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
3.1.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor.
3.1.3.2.1 - Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:
a) Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0:

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde : AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante
RLP é o Realizável a Longo Prazo
ELP é o Exigível a Longo Prazo

b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

c) Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 1,0

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{PC + ELP}}{\text{AT}}$$

Onde : PC é o Passivo Circulante
ELP é o Exigível a Longo Prazo
AT é o Ativo Total

3.1.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.4.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscrito no CREA do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

3.1.4.1.1 - Face à complexidade tecnológica dos serviços a serem executados, a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, deverá obrigatoriamente contemplar como responsável técnico *01 engenheiro sanitarista ou ambiental ou químico ou segurança do trabalho*, de nível superior e o mesmo deverá estar em seu quadro permanente.

3.1.4.2 - Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo órgão competente, *em nome da proponente,* que contemple:

a) A coleta e transporte de resíduos de serviço da saúde com o registro de no mínimo 1(um) veículo em nome da proponente;

b) O tratamento através de incineração, de resíduos de serviços da saúde, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA nº 222/2018;

c) A destinação final de resíduos de serviços de saúde em nome da proponente;

3.1.5 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

3.1.5.1 - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

3.1.5.1.1 - O(s) responsável(is) técnico(s) acima elencado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega das propostas, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

b) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

3.1.6 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
3.1.6.1 – Alvará de Funcionamento;
3.1.6.2 – Declaração de que em cumprimento ao estabelecido na Lei n. º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
3.1.6.3 - Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
3.1.6.4 – Declaração de que concorda integralmente com os termos do instrumento convocatório.

3.2 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

3.3 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Comissão Especial de Licitação.
3.3.1 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
3.3.2 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.
3.3.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.4 – Para as Declarações exigidas nesse certame, fica dispensada o reconhecimento de firma por Tabelião, desde que acompanhada de cópia de documento de identidade do representante legal (titular ou procurador) da empresa para conferência das assinaturas, nos termos da lei em vigor lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

3.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.6 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.7 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CE poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

3.8 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento a CEL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

3.9 - Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

3.10 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Especial de Licitação.

3.11 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.12 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CEL.

3.13 - A CEL poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
3.13.1 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.14 - A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Especial de Licitação, em envelope fechado, lacrado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

AO CODESSUL
TOMADA DE PREÇOS N. º 001/2020
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1- As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, em envelope fechado, lacrado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

AO CODESSUL
TOMADA DE PREÇOS N. º 001/2020
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em única via a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o carimbo do responsável da Empresa.
4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:
a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
b) Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os Serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
c) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
d) Prazo de execução dos serviços, que será o determinado no subitem 7.9.

4.2.2 - Orçamento (s) detalhado (s), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL do orçamento e cronograma físico-financeiro, assinados pelo responsável da Empresa e Engenheiro responsável.
4.2.3 – Composição detalhada das Leis Sociais e taxa de BDI.
4.2.4 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do CODESSUL para o item.
4.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R$);

4.4 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:
4.5.1 - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
4.5.2 - Carga, transporte, descarga e montagem;
4.5.3 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
4.5.4 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
4.5.5 -Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

4.6 - Os valores unitários do orçamento detalhado devem estar abaixo ou no máximo em igualdade do estimado orçado, caso contrário à proposta será desclassificada.

4.7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, modelo em Anexo.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela CE no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o Presidente da CEL receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes no interior dos referidos envelopes.

5.3 - Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Especial de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

5.4 - Serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão em conformidade com os itens 3.3 e 3.4 deste Edital.

5.5 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.6 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.7 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão Especial de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.8 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da sede do CODESSUL, jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.9 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da sede do CODESSUL, e em jornal de grande circulação.

5.10 - Inexistindo recurso, ou depois de proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.11 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.12 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta, o Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro.

5.13 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta e do Orçamento. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, com exceção do disposto no item 6.3.

5.14 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.

5.15 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

5.16 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global, e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma

mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

5.17 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

5.18 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a CEL fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.19 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.20 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.21 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da sede do CODESSUL, e em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.22 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, na presença dos prepostos das licitantes.

5.23 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos de licitantes.

5.24 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.25 - Todos os documentos ficam sob a guarda da CEL, até a conclusão do procedimento.

5.26 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para a entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.27 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.28 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.29 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do art. 48 da Lei n. º 8.666/93.

5.30 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.31- Serão desclassificadas as propostas que:
a) apresentem preço global excessivo, entendido este como o preço global de oferta que exceda do valor global do orçamento básico apresentado pelo CODESSUL, Ceará;
b) apresentem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, a saber:
b.1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CODESSUL, ou
b.2 – valor orçado pelo CODESSUL.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do PRESIDENTE DO CODESSUL.

6.3 – O PRESIDENTE DO CODESSUL, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O CODESSUL, através do seu PRESIDENTE, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CODESSUL, especialmente designado (s).
7.3.1 - O representante do CODESSUL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo CODESSUL, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.
7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pelo CODESSUL.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (CINCO) dias** contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.9 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 **(doze) meses**, contados da entrega da ORDEM DE SERVIÇOS e as etapas obedecerão rigorosamente ao cronograma físico definido pelo CODESSUL, parte integrante deste Edital.

7.10 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:
7.10.1 - Alteração do projeto ou especificações pela Contratante;
7.10.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
7.10.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
7.10.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.
7.10.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CODESSUL em documento contemporâneo à sua ocorrência;
7.10.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo do CODESSUL inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.11 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo (a) PRESIDENTE DO CODESSUL.

7.12 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada, direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
7.12.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
7.12.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando o CODESSUL a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.12.3 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
7.12.4 - Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
7.12.5 - O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação ao CODESSUL;
7.12.6 - A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do CODESSUL, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
7.12.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
7.12.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do CODESSUL, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
7.12.9 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7.12.10 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CODESSUL;
7.12.11 - A supressão, por parte do CODESSUL, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.
7.12.12 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
7.12.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CODESSUL, decorrente de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
7.12.14 - Deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;
7.12.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
7.12.16 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.13 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do (a) PRESIDENTE DO CODESSUL.

7.14 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.12.10 e 7.12.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
b) pagamento do custo da desmobilização.

7.15 - A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do CODESSUL comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

7.16 - É facultada ao CODESSUL, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para

fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.17 - O CODESSUL poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

7.18 - O CODESSUL poderá exigir prestação de garantia de contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

7.19 – A garantia poderá ser prestada numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária;
7.19.1 - Se a opção de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos.

7.20 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

7.21 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao CODESSUL, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

7.22 - A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado, pelo CODESSUL, que o objeto contratado foi totalmente realizado a contento;

7.23 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo contratado.

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo CODESSUL.

8.4 - Ao CODESSUL caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo/Termo Subtrativo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 9.2 e 9.3.

9 - DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada ao CODESSUL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo(a) PRESIDENTE DO CODESSUL.

9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7- O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

9.8 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CODESSUL para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10 - DAS MULTAS

10.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:
10.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
10.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
10.1.4 - 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
10.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
10.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo CODESSUL.

10.2 - A Contratada será notificada da aplicação de multa pelo CODESSUL, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do CODESSUL. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

10.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

10.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

10.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

10.6 - A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:
10.6.1 -advertência;
10.6.2 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
10.6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CODESSUL enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11 – DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMETÁRIA: 0101
PROJETO ATIVIDADE: 10.542.0004.2.002
RECRUSO: Recurso Ordinário
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 1001000000

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela CEL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo

representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste.

12.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.6 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pelo CODESSUL para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do CODESSUL, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do CODESSUL, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com o CODESSUL, Ceará.

13.3 - Em caso de o Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o CODESSUL, Ceará.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pelo CODESSUL, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;
13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CODESSUL, Ceará.

13.5 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CODESSUL poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CODESSUL poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o CODESSUL pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Presidente do CODESSUL, Ceará.

14 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

14.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

14.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto ao CODESSUL, sito na Rua Antônio Assis Pinheiro, 74, Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, de segunda à sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

15.2 - O caderno do edital completo poderá ser adquirido no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

15.3 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:
a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5 - Fica eleito o foro de Deputado Irapuan Pinheiro (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2020

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PRESIDENTE DO CODESSUL

CODESSUL
FLS.: 316

EDITAL – ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CODESSUL

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada em coleta de lixo hospitalar, gerados nas unidades de saúde sob a responsabilidade dos municípios consorciados ao CODESSUL, conforme Projeto Básico de Engenharia em anexo.

3. DA JUSTIFICATIVA

Os resíduos especiais são aqueles gerados em indústrias ou em serviços de saúde, como hospitais, ambulatórios, farmácias, clínicas que, pelo perigo que representam à saúde pública e ao meio ambiente, exigem maiores cuidados no seu acondicionamento, transporte, tratamento e destino final.

Constituem os resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc. São agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazos de validade vencidos, instrumentos de resina sintética, filmes fotográficos de raios X etc.

Este tipo de lixo é muito perigoso e deve ter um tratamento diferenciado, desde a coleta até a sua deposição final. A melhor forma de destruir o lixo é a incineração, desde que os incineradores possuam tecnologia adequada e estejam em locais que não causem incômodos à população.

"É importante estar atento ao manúseio deste lixo, pois as pessoas que o manipulam podem ficar sujeitas a doenças levando-as a outras pessoas vários tipos de contaminação".

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações e etapas, que segue nos projetos básicos anexo.

Os serviços a serem prestados compreendem as seguintes etapas:

COLETA – A coleta será nos locais de armazenamento externo previamente definido, dos resíduos já segregados e armazenados nos recipientes apropriados. A coleta deve ser realizada uma vez ao mês nas áreas de armazenamento.

TRANSPORTE – O transporte será realizado em veículos apropriados na frequência estabelecida.

DESTINAÇÃO FINAL – destinação final do resíduo conforme as regulamentações estabelecidas pelas normas do CONAMA, ANVISA e ABNT.

DA COLETA

Dos locais de coleta:

MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA ATÉ A SEDE (IDA E VOLTA)

CODESSUL
FLS.: 317

1	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA SUELY NOGUEIRA PINHEIRO	AV. DEPUTADOR ALFREDO BARREIRA FILHO, 128 – SIMIÃO MACHADO	SEDE
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE II	AV. TOTO RABELO – ALTO VISTOSO	SEDE
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE IV	LAURO MONTEIRO – SANTA TEREZA	SEDE
4	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRA NOVA	AV. VEREADOR JARBAS PINHEIRO - BARRA NOVA	SEDE
5	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PASTA	DISTRITO DE PASTA	39,40 KM
6	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ASSUNÇÃO	RUA MANOEL ONIAS PINHEIRO – DISTRITO DE ASSUNÇÃO	49,4 KM
7	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ	RUA ANTÔNIO LEANDRO – DISTRITO SÃO JOSÉ	57,4 KM
8	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SEDE III	DISTRITO DE CANTIGA	41,20 KM
9	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SEDE I – DR FRANCISCO OZANAN	AV. MANOEL RODRIGUES – CENTRO	SEDE
	TOTAL		**187,40 KM**

MUNICIPIO DE MOMBAÇA

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA ATÉ A SEDE (IDA E VOLTA)
1	HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO	CORONEL JOSÉ ADERALDO, 515 - CENTRO	SEDE
2	CENTRO DE SAÚDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTÔNIO DE CARVALHO SISNANDO	AV. CÍCERO MARQUES, 15 - CENTRO	SEDE
3	UNIDADE BÁSICA DE ANTONINA CAETÉ PEDROSA	AV. JOSÉ DE SÁ AZEVEDO, 238 - RECREIO	SEDE
4	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE FRANCISCO MARTINS SOBRINHO	AV. ANTONIO JAIME BENVIDES FILHO, 36 – VILA IRACEMA	SEDE
5	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE JOÃO CARTELO MARTINS	AV. BEIRA RIO, S/N - TEJUBANA	SEDE
6	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE Pe. PEDRO AQUINO ROLIM	RUA JÚLIO CÉSAR DE ALENCAR FREITAS, 187 – SÃO JOSÉ	SEDE
7	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE PEDRO ALVES DE SOUSA	DISTRITO CIPÓ, S/N	30,40 KM
8	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO	DISTRITO MORADA NOVA, S/N	110 KM
9	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE MANUEL ALVES TEXEIRA	DISTRITO CARNAÚBA, S/N	54,4 KM
10	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE MANOEL MATINS VERAS	DISTRITO CATOLÉ, S/N	20,2 KM
11	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	DISTRITO CANGATI, S/N	44,5 KM

CODESSUL
FLS. 318

12	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DE BOA VISTA	DISTRITO BOA VISTA, S/N	73,6 KM
	TOTAL		**333,20 KM**

MUNICÍPIO DE MILHÃ

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA ATÉ A SEDE (IDA E VOLTA)
1	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE I	BR 266/ RUA GERVÁSIO MOMREIRA	SEDE
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE II	RUA JOAQUIM ANTENOR PINHEIRO LANDIM	SEDE
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BARRA	DISTRITO BARRA	20,6 KM
4	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARNAUBINHA	DISTRITO CARNAUBINHA	34,8 KM
5	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MONTE GRAVE	DISTRITO MONTE GRAVE	12,4 KM
6	HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO LEOPOLDO PINHEIRO LANDIM	RUA JOAQUIM NEMÉSIO PINHEIRO	SEDE
7	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOM ACERTO	BR 266 / BAIRRO BOM ACERTO	SEDE
8	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE PEDRA FINA	SÍTIO PEDRA FINA	15 KM
	TOTAL		**82,80 KM**

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA ATÉ A SEDE (IDA E VOLTA)
1	CENTRO DE SAUDE DR. PAULO ERNESTO	RUA JOAQUIM ALVES TEXEIRA - CENTRO	SEDE
2	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	RUA FURTUNATO SILVA – BOM PRINCIPIO;	SEDE
3	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO CAPITÃO MOR	RUA JOAQUIM CAVALCANTE - CENTRO	SEDE
4	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DA SANTA CRUZ (CRUZETA)	RUA JOAQUIM CAVALCANTE - CENTRO	SEDE
5	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DA MATA	SITIO MATA – ZONA RURAL	18 KM
6	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DA MINEROLÂNDIA I	RUA SÃO VICENTE - CENTRO	SEDE
7	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE ANA BRASIL BARRETO CAVALCANTE	RUA CARMO MILEO – SANTA MARIA	SEDE
8	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SANTA TEREZINHA	RAIMUNDO GOMES DA PAIXÃO – SANTA TEREZINHA	SEDE
9	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE ELIAS VIERA LINS	RUA JUDITE ESMERALDA – SANTA URSULA	SEDE
10	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO SÃO FRANCISCO	SITIO SÃO FRANCISCO – ZONA RURAL	33,40 KM

11	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO SÃO JOSÉ	SITIO SÃO JOSÉ – ZONA RURAL	37 KM
12	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO SITIO NOVO	SITIO CABEÇA SECA – ZONA RURAL	22 KM
13	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO CENTRO	RUA JOAQUIM CAVALCANTE - CENTRO	SEDE
	TOTAL		**110,40 KM**

MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA ATÉ A SEDE (IDA E VOLTA)
1	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL	AV. FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA - CENTRO	SEDE
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DA ESPERANÇA	RUA PADRE JOACIR CAVALCANTE – ALTO ESPERANÇA	SEDE
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BONFIM KM 20	DISTRITO DO BONFIM – ZONA RURAL	37 KM
4	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DOUTOR ALCIDES BARREIRA	RUA JOSÉ CLEMENTE - CARACARÁ	SEDE
5	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DOUTOR DANTON CORREIA NOBRE	AV. FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA - CENTRO	SEDE
6	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES	DISTRITO DE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES – ZONA RURAL	37,20 KM
7	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES II	SÍTIO BONITO – ZONA RURAL	SEDE
8	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCA DE LIMA BAIA	KM 27 – ZONA RURAL	54 KM
9	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JOSÉ FIRMINO PINHEIRO	ALTO DO CRUZEIRO – ALTO DO CRUZEIRO	SEDE
10	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE PAVÃOZINHO	TRAVESSA ANA FRANCO NASCIMENTO – PAVÃOZINHO	SEDE
11	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SÃO JOAQUIM	DISTRITO DE SÃO JOAQUIM – ZONA RURAL	36,80 KM
12	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SEVERINO ALVES BEZERRA	DISTRITO DE CODIÁ – ZONA RURAL	33,00 KM
	TOTAL		**198,00 KM**

MUNICÍPIO DE ACOPIARA

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA ATÉ A SEDE (IDA E VOLTA)
1	CENTRO DE SAÚDE PEDRO ALVES	RUA DR. TIBÚRCIO SOARES	SEDE
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA RODOVIÁRIA	CE - 060	SEDE
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AROEIRA	RUA JOÃO FLORÊNCIO	SEDE
4	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE VILA NOVA	RUA JOSÉ PAULINO	SEDE

CODESSUL
FLS.: 320

5	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE MOREIRA I E II	AV. FRANCISCO ALVES DA SILVA	SEDE
6	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE VILA ESPERANÇA I E II	AV. FRANCISCO UCHOA	SEDE
7	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SANTA FELICIA	VILA UMARI	115 KM
8	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE EBROM	VILA EBROM	80 KM
9	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE ISIDORO	DISTRITO DE ISIDORO	53,2 KM
10	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SANTO ANTÔNIO	VILA SANTO ANTÔNIO	67,2 KM
11	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE CALABAÇO	SITIO CALABAÇO	142,8 KM
12	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SÃO JOÃO	SITIO SÃO JOÃO	132,60 KM
13	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE SÃO PAULINHO	RUA MANOEL DA SILVA LEAL	50,6 KM
14	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE GUARIBAS	VILA GUARIBAS	20 KM
15	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE TRUSSU I E II	CE - 371	77,4 KM
16	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE LUNA	VILA LUNA	27,4 KM
17	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DE QUINCOÊ	VILA CAIXA	20 KM
	TOTAL		**367,60 KM**

MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA ATÉ A SEDE (IDA E VOLTA)
1	CENTRO NUCLEO DE REABILITAÇÃO FILOMENO SOBREIRA DANTAS	RUA JOSÉ BEZERRA LIMA -BAIRRO PIQUEZINHO	SEDE
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CÂNDIDA ALVES BEZERRA	BAIRRO ALTO ALEGRE	SEDE
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA LUIZA AIRES DE SOUSA	BAIRRO RANCHO VERDE	SEDE
4	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARILU AIRES DE CASTRO	CONJUNTO MÃE RAINHA	SEDE
5	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA PERPÉTUA COSTA AIRES	CONJUNTO MÃE RAINHA	SEDE
6	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ APOLONIO DE SOUSA	DISTRITO DE MULUNGU	30,80 KM
7	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA AUXILIADORA	DISTRITO CATOLE DA PISTA	60,20 KM
8	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE EUFRAZINA PINHEIRO COSTA	DISTRITO IBICUA	54,4 KM

9	UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ ROBERTO PESSOA AIRES	BAIRRO RANCHO VERDE	SEDE
	TOTAL		**145,40 KM**

MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

ITEM	LOCALIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA ATÉ A SEDE (IDA E VOLTA)
1	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO	OLGA DE SOUZA - CENTRO	SEDE
2	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SEDE	RUA JOSÉ JOSUÉ DA COSTA – CENTRO	SEDE
3	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA APARECIDA PINHEIRO	ANTÔNIA ALVES ROLIM – DISTRITO BETÂNIA	30,2 KM
4	PONTO DE APOIO MARATOAN – ANTÔNIA BEZERRA	RUA ANTÔNIA RIVANIOR PINHEIRO – DISTRITO MARATOAN	36,80 KM
5	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RIACHO VERDE	SITIO RIACHO VERDE – ZONA RURAL	20 KM
6	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL ROCIMAR PINHEIRO	RUA FRANCISCO CRISARIO FERREIRA DA SILVA – DISTRITO AURORA	26 KM
7	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIXIO	RUA FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA – DISTRITO BAIXIO	11 KM
8	PONTO DE APOIO RETIRO	SITIO RETIRO – ZONA RURAL	15 KM
9	UNIDADE BÁSICA DE SAUDE TOMÉ	SITIO TOMÉ – ZONA RURAL	20 KM
10	PONTO DE APOIO VELAME	DISTRITO VELAME	18,20 KM
	TOTAL		**177,20 KM**

DA FREQUENCIA

A coleta será feita mensalmente em todos os locais descritos;

A frequência da coleta poderá ser alterada, mediante entendimento entre as partes, desde que a licitante vencedora apresente proposta de manejo adequado para os resíduos da área de armazenamento temporário. Entende-se como manejo adequado aquele que esteja em conformidade com a legislação e com as normas técnicas correlatas e, estejam de acordo com as melhores práticas ambientais atuais.

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços;

A apuração do objeto deste Certame obedecerá ao critério de julgamento tipo Menor Preço Global.

A licitante poderá vistoriar o local de prestação dos serviços sempre que julgar necessário, através de técnico habilitado e devidamente credenciado, mediante solicitação, por escrito encaminhada ao CODESSUL.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

II - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante;

III - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

IV - Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

V - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

VI - Assegurar ao CODESSUL o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários;

VII - Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.

VIII - Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos e de sua proposta.

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

II - Deixa a área de coleta livre e desimpedida;

III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

IV - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

V - Acondicionar os resíduos de saúde de acordo com as exigências legais e às normas da ABNT;

VI - Manter na área de armazenamento externo a guarda dos containers de resíduos, até a coleta, não fazendo a manutenção dos sacos fora do lixo.

VII - Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;

VIII - Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

X – Efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

XI – Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste termo, será de até doze **(12) meses,** podendo ser prorrogadas mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado a Contratada conforme especificado no presente Edital.

8. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS

As despesas correrão por conta das seguintes dotações e recursos:

CODESSUL
FLS.: 323

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE ORÇAMETÁRIA: 0101
PROJETO ATIVIDADE: 10.542.0004.2.002
RECRUSO: Recurso Ordinário
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 1001000000

9. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no presente Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.